



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.061/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

- I- conhecer, identificar, inventariar e registrar os movimentos e expressões culturais do município de Cariacica como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;
- II- divulgar e apoiar os bens do Patrimônio Imaterial registrado, transmitindo os conhecimentos a eles relacionados;
- III- incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;
- IV- apoiar a realização de pesquisas e estudos relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;
- V- desenvolver ações de educação patrimonial nas escolas.

Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal.

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de fazer, criar e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 3º Fica instituído o registro de Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial do município de Cariacica.

Parágrafo único. O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

- I – livro de registro dos saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer;
- II – livro de registro de celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social do município;
- III – livro de registro das formas de expressão, no qual serão inscritos manifestações artísticas, musicais, literárias, cênicas e outras;
- IV – livro de registro de sítios e espaços, no qual serão inscritos as práticas culturais coletivas de cada espaço.

Art. 4º Será concedido o título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial do município de Cariacica aos registros efetivados pela administração municipal.

Art. 5º Podem instaurar o processo de registro de Bens do Patrimônio Imaterial:

- I – a Administração Municipal, por seus órgãos colegiados;
- II – as associações civis regularmente instituídas;
- III – a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

Art. 6º Os registros, junto de sua documentação técnica, serão dirigidos ao Conselho Municipal de Cultura do município de Cariacica, para deliberação.

Parágrafo único. A proposta de registro deve conter a descrição do Bem Imaterial a ser registrado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 7º Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos, serão reexaminados a cada 10 (dez) anos, e negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.061/2013

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente